



TERMO DE INTERDIÇÃO DVMC.SVS. N. 18/2024
2260.01.0009699/2024-08.

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES Nº 9423 de 03 de abril de 2024, publica a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo 18/24 (95866084), por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar do lote 13JUN1A2024, do produto FRALDA DESCARTÁVEL USO ADULTO/TESTADO DERMATOLOGICAMENTE / ALOE VERA / MAIS HORAS DE PROTEÇÃO / RÁPIDA ABSORÇÃO / ANATÔMICA / BARREIRAS ANTIVAZAMENTO / INDICADOR DE UMIDADE / FITA REPOSICIONÁVEL / TAMANHO G / CINTURA DE 90cm a 150cm 70kg à 90kg / INCONTINÊNCIA SEVERA / UNISSEX, marca LUNA FRAL, val. 13/06/2027, fabricado por M.N.P. CUSTÓDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.402.979/0003-84, localizada na Av. Forte do Leme, 1150, Galpão 3 - Sala 1 - Cond. São Gabriel VI - Parque São Lourenço - São Paulo - São Paulo - Brasil - CEP: 08340010, por representar risco de agravo à saúde da população, constatado em LAUDO 1759.1P.0/2024/IOM/FUNED, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (LACEN/MG) INSATISFATÓRIO quanto ao ensaio ao ensaio análise do registro.

Nos termos do art. 1º da Resolução SES 9423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2024.

Alessandro de Souza Melo
Diretor da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

